



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

## CONTRATO Nº 09/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SARZEDO E A&G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 225/2022 PRC 265/2022**

O Município de Sarzedo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Elói Cândido de Melo, nº 477, Bairro Centro, Sarzedo/MG, CNPJ: 01.612.509/0001-58 neste ato denominado Contratante, representado por seus Secretários Municipais abaixo identificados, e **A&G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.532.358/0001-44, com sede à Avenida Francisco Firmo de Matos, nº 46, Bairro Eldorado, Contagem/MG, CEP: 32.315-000, telefone: (31) 3046-8102, e-mail: [administrativo@grupocmdsaude.com.br](mailto:administrativo@grupocmdsaude.com.br), representada por seu representante legal, Gilberto de Faria Pessoa Moreira, casado, sócio diretor, carteira de identidade nº 12.229.063 PCE/MG, inscrito no CPF sob o nº 068.353.546-31, residente e domiciliado à Rua Doutor Marco Paulo Simon Jardim, nº 980, Apto 501, Torre 1, Piemonte, Nova Lima/MG, CEP: 34.006-200, doravante denominada Contratada, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em engenharia de segurança, medicina do trabalho e de saúde ocupacional, em atendimento às Secretarias Municipais de Sarzedo/MG.

#### **2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

**2.1** O preço global para o objeto deste contrato é o apresentado pela CONTRATADA, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, que totaliza o valor de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), subdivididas nos seguintes valores:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR	
				UNIT	TOTAL
1	SERV.	1	Elaboração do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), observando cumprimento da Norma Reguladora 7 (NR7) do Ministério do Trabalho, conforme planilha constante na página 3 do Termo de Referência.	R\$ 19.333,50	R\$ 19.333,50
2	SERV.	1	Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, conforme exigências da NR 01, conforme planilha constante na página 3 do Termo de Referência.	R\$ 25.535,00	R\$ 25.535,00
3	SERV.	1	Elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, descrito no artigo 58 da Lei 8.213/1991 e LIP - Laudo de Insalubridade e de Periculosidade, conforme planilha constante na página 3 do Termo de Referência.	R\$ 23.928,00	R\$ 23.928,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

4	SERV.	1	Revisão, adequação e análise de cargos e funções, se sobrevier modificação na legislação municipal, conforme planilha constante na página 3 do Termo de Referência.	R\$ 47.046,00	R\$ 47.046,00
5	UNID.	35	Elaboração do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário dos servidores.	R\$ 187,50	R\$ 6.562,00
6	UNID.	700	Realização de exames médicos, admissional, de retorno ao trabalho, de desvio de função, atestado de restrição de atividade, com laudo, demissional e licença maternidade.	R\$ 86,25	R\$ 60.375,00
7	UNID.	600	Emissão de atestados médicos, realizado por especialista em perícia médica, com a finalidade de ratificar ou não o atestado apresentado pelo servidor.	R\$ 151,25	R\$ 90.750,00
8	UNID.	07	Emissão de CAT, Comunicação de Acidente de Trabalho.	R\$ 210,00	R\$ 1.470,00

2.2 Constitui parte integrante deste presente contrato independentemente de transcrição o Termo de Referência bem como a Proposta da Contratada, ambas constantes no Processo Licitatório nº 225/2022.

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1 A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão n.º 135/2022, realizado com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000 e na Lei n.º 8.666/93.

### 4 - CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas condições estabelecidas no termo de referência que deste é parte integrante independente de transcrição e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### 5- CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1 O município disponibilizara local para realização de exames ocupacionais e exames médicos para validação de atestados, com disponibilidade para atendimento conforme itens 3.3.1 e 3.3.2 do termo de referência.

5.2 O prazo para a execução dos itens 1, 2 e 3 será de até 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do contrato.

5.3 O prazo para a execução dos itens 4, 5, 6 e 7 será de acordo com a demanda do órgão administrativo.

5.4 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser renovado após este período, sendo corrigido pelo índice IGPM acumulado até o mês anterior ao término previsto do contrato original.

5.5 Os documentos provenientes dos serviços prestados deverão ser entregues no Setor de Recursos Humanos da CONTRATANTE.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

### 6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

#### 6.1- DA CONTRATADA

- a) Fornecer os produtos de acordo com as condições e os prazos estabelecidos neste Termode Referência.
- b) Observar para o fornecimento dos produtos, seja ele de que tipo for, as normas técnicasadequadas.
- c) Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os produtos sejam entregues comesmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- d) Comunicar imediatamente o Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;
- e) Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidasno Edital;
- f) Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ouvenham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;
- h) Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerentes ao objeto da licitação;
- i) Responsabilizar-se pela entrega do objeto do presente termo de referência, obedecidos osprazos e condições fixados no Edital e seus respectivos anexos;
- j) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato;
- k) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- l) Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública, sob pena de rescisão contratual;
- m) Permitir o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.
- n) Assumir a responsabilidade que a qualidade dos serviços fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;
- o) Correrão por conta da CONTRATADA as despesas não previstas inicialmente no contrato referente a execução de seu objeto, assim exigidas pelo Órgão Concedente ou mandatária;
- p) Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.
- q) Será de responsabilidade da CONTRATADA os encargos relativos às anotações e registros de responsabilidade técnica dos serviços prestados, junto aos respectivos órgãos de classes;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

6.1.1 Observado qualquer tipo de não atendimento das especificações dos itens licitados exigidos, a empresa deverá adequá-los sem qualquer ônus para o Município.

6.1.2 As especificações dos serviços serão conferidas no momento da entrega de acordo com o Termo de Referência e Proposta Apresentada, bem como as certificações, se assim for solicitado na ordem de compras

## 6.1.3 - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

a) A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Prefeitura, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Prefeitura, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

b) Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportados pela Prefeitura, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Prefeitura a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

c) Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da

d) Prefeitura, esta comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a Prefeitura a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura, nos termos desta cláusula.

e) Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Prefeitura, mediante a adoção das seguintes providências:

f) Dedução de créditos da CONTRATADA;

g) Medida judicial apropriada, a critério da Prefeitura

## 6.2 - DA CONTRATANTE

a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

b) Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto contratado;

c) Pagar os valores contratados pelos serviços no prazo e nas condições contratuais;

d) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

e) comunicar imediatamente à fornecedora as irregularidades manifestadas no fornecimento dos serviços licitados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

- f) Fiscalizar a entrega dos serviços licitados;
- g) Assegurar ao pessoal da empresa prestadora dos serviços, o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato/documento equivalente.

## 7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

7.1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos impressos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

7.1.3 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

7.1.4 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## 8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

8.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE; e

8.3. Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos impressos objeto deste Contrato.

## 9 - CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A prestação dos serviços será acompanhado e fiscalizado pelas Secretarias requisitantes, na condição de representantes do CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição;

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas pela Prefeitura, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

9.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

9.4 Compete a Secretaria Municipal DE ADMINISTRAÇÃO através do DEPARTAMENTO E PESSOAL acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, sendo o nomeado e ou outros funcionários do DEPARTAMENTO DE PESSOAL indicados, seus técnicos Designados, a quem caberá autorizar a emissão de faturas, alterações de projetos,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

substituição e materiais, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução do objeto contratado.

**9.5** A existência da fiscalização não eximirá a LOCADORA de nenhuma responsabilidade pela execução do contrato nos aspectos de qualidade e segurança.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO**

**10.1** A atestação das faturas correspondentes à prestação do serviço caberá à Secretaria de Administração, ou a outro servidor designado para esse fim.

## **11 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**11.1** As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade 005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto/Atividade: 2.023 - MANUT. SECRET. MUNIC. DE ADMINISTRACAO

108 04.122.402 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS  
1.500.000.0000.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS.

Unidade 007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade: 2.033 - MANUTENCAO DAS ATIVID SECRET. EDUCACAO

178 12.122.1201 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS 1.500.000.1001.000  
- RECURSOS NÃO VINCULADOS.

Unidade 017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2.162 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

763 10.301.1010 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS  
1.500.000.1002.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS.

## **12 - DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

**12.1** O faturamento será feito logo após as entregas e o pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e seu aceite pela Secretaria de Administração, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do Município.

**12.2** Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da certidão de comprovação de regularidade junto à previdência social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

**12.3** No caso de Prestador de Serviço de fora do Município de SARZEDO, também deverá ser apresentado o RANFS - Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço.

**12.4** O Município de SARZEDO reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas;

**12.5** O Município de SARZEDO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão;

**12.6** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

## 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 ESTE CONTRATO PODERÁ SER ALTERADO NOS CASOS PREVISTOS NO ART. 65 DA LEI 8.666/93, DESDE QUE HAJA INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATANTE, COM A APRESENTAÇÃO DAS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS.

## 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14.1. No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93;

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado;

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes.

## 15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1. O descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual implicarão nas sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa; PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

15.2. Durante a execução do contrato, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicar-se-ão as sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:

15.3. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévia no prazo de 05(cinco) dias úteis, salvo a hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10(dez) dias;

15.4. Para aplicação das sanções referidas no item anterior, deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguido de notificação para defesa, em conformidade com a legislação vigente, salvo na hipótese de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade, de competência exclusiva do Secretário de Administração;

15.5. As multas deverão ser recolhidas na Tesouraria do CONTRATANTE no prazo de 72(setenta e duas) horas, contado a partir da decisão definitiva, na esfera administrativa;

15.6. Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE.

15.7. Resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da CONTRATADA, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

## 16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:

16.1. Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei; 16.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente às entregas executadas que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

## 17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17.1 Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 135/2022, cuja realização decorre da autorização das Secretarias Municipais e da proposta da CONTRATADA.

## 18 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ibitaré, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, depois de lido e conferido pela testemunha abaixo.

Sarzedo, 20 de janeiro de 2023.

Pela Contratante:

  
Eliane Barbosa Campos  
Secretária Municipal de Educação

  
Giovanni Eymard Antônio Fassy  
Secretário Municipal de Administração


  
Fabiana Chaves Cabral  
Secretária Municipal de Saúde

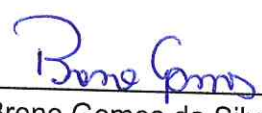
Contratada:

GILBERTO DE FARIA PESSOA  
Assinado de forma digital por GILBERTO DE FARIA PESSOA  
MOREIRA:0683535463 DE FARIA PESSOA  
1 MOREIRA:06835354631

Gilberto de Faria Pessoa Moreira  
A&G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Testemunhas:

  
Aline Figueirêdo de Oliveira  
CPF: 077.784.726-43

  
Breno Gomes da Silva  
CPF: 134.219.476-43

Emitido por: Breno Gomes da Silva.

Marco Túlio Batista Salomão  
Procurador Geral do Município  
de Sarzedo  
OAB/MG 134.482

DIÁRIO OFICIAL DE SARZEDO - EDIÇÃO: 1292, segunda-feira, 23 de janeiro de 2023 [www.sarzedo.mg.gov.br](http://www.sarzedo.mg.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG.** O Município de Sarzedo/MG publica extrato de contrato nº 09/2023, originado do Pregão Presencial nº 135/2022, cujo objeto é: “Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em engenharia de segurança, medicina do trabalho e de saúde ocupacional, em atendimento às Secretarias Municipais de Sarzedo/MG”. Vigência: 20/01/2023 à 20/01/2024. Empresa: A&G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 12.532.358/0001-44, ao valor total de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais). O inteiro teor deste contrato encontra-se disponível no endereço eletrônico: [www.sarzedo.mg.gov.br](http://www.sarzedo.mg.gov.br). Sarzedo, 23 de janeiro de 2023.

### PORTARIA Nº 21/2023

**“CONCEDE GRATIFICAÇÃO REFERENTE À 2ª HABILITAÇÃO EM PÓS-GRADUAÇÃO NO IMPORTE DE 10% À SERVIDORA DAYANE LUIZA DO PRADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, no uso de suas atribuições, contidas na Lei Orgânica Municipal;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Concede gratificação referente à 2ª habilitação em curso de Pós-graduação à servidora **DAYANE LUIZA DO PRADO**, no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre seu vencimento base.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 23 de janeiro de 2023.

Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito Municipal

### DOE – Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo

<p>Marcelo Pinheiro do Amaral Prefeito Municipal</p> <p>Criado pela lei Municipal Nº 651 de dezembro de 2014.</p> <p><a href="http://www.sarzedo.mg.gov.br">www.sarzedo.mg.gov.br</a></p>	<p>Distribuição: Protocolo Geral Prefeitura Municipal de Sarzedo: Rua Eloy Candido de Melo nº 477 – Centro /MG. CEP. 32450-000 ./ FONE: (31)3577-7007 Assinatura Digital: Ademir Alves dos Reis</p>	<p>ADEMIR ALVES DOS REIS:08643 590630</p> <p>Assinado de forma digital por ADEMIR ALVES DOS REIS:08643590630 Dados: 2023.01.23 16:53:05 -03'00'</p>
---	---	---

